



Município de Santa Filomena
Estado de Pernambuco

Lei de Revisão do Plano
Plurianual - PPA

-

Nº 322/2014 de 29 de
dezembro de 2014.

Lei Municipal nº 322/2014

“Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei 300 de 28 de novembro de 2013.”

O Prefeito do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Resolve:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituída pela Lei 300 de 28 de novembro de 2013.

Art.2º - Os programas finalísticos e de apoio administrativo de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, são aqueles integrantes do Anexo III e Relação de Alterações da presente Lei.

§ 1º - A inclusão de novas ações, atividades finalísticas e projetos nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



§ 2º - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

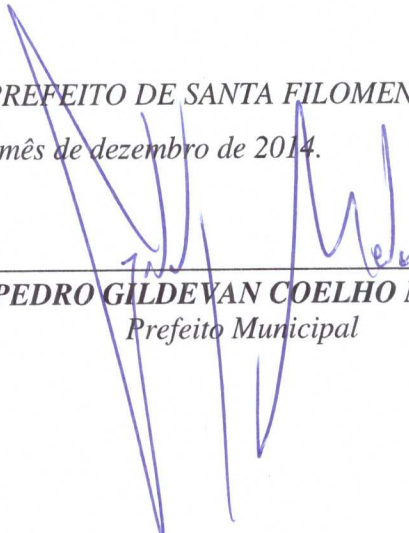
Art.3º - Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA Lei Municipal 300/2013 e suas revisões são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art.4º - As alterações nos componentes da programação nesta Lei decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei para atender à convergência das Normas Aplicadas a Contabilidade Pública;

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2014.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

01613732/0001-10

Anexo III - Relação de Programas

Lei: 300, Data: 28/11/2013 Página 1 de 3

Programa: 0001 CÂMARA MUNICIPAL

Justificativa: Apoio ao desenvolvimento das ações do Poder legislativo.

Objetivo: Melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo e de suas unidades de suporte técnico-administrativo para atingir maior eficácia no exercício de suas funções por meio de adequação da estrutura administrativa e de capacitação dos servidores.

Público Alvo: População do Município

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	1.003.906,00	1.089.238,01	1.187.269,43	1.294.123,68	4.574.537,12

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	983.906,00	1.067.538,01	1.163.616,43	1.268.341,91	4.483.402,35
4 DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	21.700,00	23.653,00	25.781,77	91.134,77

Programa: 0002 GESTÃO PÚBLICA

Justificativa: Manter o bom funcionamento das ações administrativas. Dotar a administração municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de gestão pública.

Objetivo: Manter o bom funcionamento das ações administrativas. Dotar a administração municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de gestão pública.

Público Alvo: População do Município

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	3.613.900,00	3.921.081,50	4.273.978,84	4.658.636,93	16.467.597,27

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	2.896.000,00	3.142.160,00	3.424.954,40	3.733.200,30	13.196.314,70
4 DESPESAS DE CAPITAL	472.000,00	512.120,00	558.210,80	608.449,77	2.150.780,57
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	245.900,00	266.801,50	290.813,64	316.986,86	1.120.502,00

Programa: 0003 ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

Justificativa: Proporcionar às crianças, adolescentes, jovens e adultos o acesso à educação e às práticas esportivas, culturais e de lazer, bem como oferecer ambientes urbanos de qualidade para o bem-estar dos alunos por meio da execução de atividades de manutenção do ensino.

Objetivo: Garantir às crianças, adolescentes, jovens e adultos o acesso à educação visando, bem como a formação permanente dos profissionais de educação. Dar continuidade aos investimentos da infraestrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica.

Público Alvo: População do Município

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	13.326.000,00	14.458.710,00	15.759.993,90	17.178.393,35	60.723.097,25

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	12.932.000,00	13.931.220,00	15.184.029,80	16.560.492,47	58.607.742,27
4 DESPESAS DE CAPITAL	394.000,00	527.490,00	575.964,10	617.900,88	2.115.354,98

Handwritten signature in blue ink.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

01613732/0001-10

Anexo III - Relação de Programas

Lei: 300, Data: 28/11/2013 Página 2 de 3

Programa: 0004 DESENVOLVER COM INOVAÇÃO

Justificativa: Fomentar o desenvolvimento econômico, potencializando as vantagens competitivas da Cidade e incentivando a inovação, o empreendedorismo e a maior qualificação do capital humano, de forma a ampliar as oportunidades de trabalho e de renda da população. Garantir o planejamento urbano sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental, resultando no crescimento ordenado da cidade.

Objetivo: Promover o desenvolvimento da Cidade, fortalecendo o planejamento urbano sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental e dinamizando a matriz econômica do Município ao incentivar o crescimento dos setores produtivos, a diferenciação do capital humano, a inovação e a tecnologia.

Público Alvo: População do Município

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	4.552.500,00	4.939.462,50	5.384.014,13	5.868.575,40	20.744.552,03

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	2.476.500,00	2.737.002,50	2.978.832,74	3.242.427,66	11.434.762,90
4 DESPESAS DE CAPITAL	2.076.000,00	2.202.460,00	2.405.181,39	2.626.147,74	9.309.789,13

Programa: 0005 SANTA FILOMENA VIVER

Justificativa: Garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte.

Objetivo: Promover o acesso universal ao patrimônio cultural, esportes, lazer e turismo, bem como qualificar equipamentos recreativos e culturais, garantindo meios de ampliação, adequação e conservação.

Público Alvo: População do Município

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	674.500,00	731.832,50	797.697,43	869.490,19	3.073.520,12

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	583.500,00	633.097,50	690.076,28	752.183,14	2.658.856,92
4 DESPESAS DE CAPITAL	91.000,00	98.735,00	107.621,15	117.307,05	414.663,20

Programa: 0006 PREVIDÊNCIA

Justificativa: Desenvolver ações que permitam manter o quadro de servidores contribuintes, repasse da contribuição patronal, de modo a manter a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Objetivo: Direcionar ações com o objetivo de viabilizar e desenvolver a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Público Alvo: População do Município

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	1.042.875,00	1.131.519,38	1.233.356,12	1.344.358,18	4.752.108,68

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.031.625,00	1.119.313,13	1.220.051,31	1.329.855,93	4.700.845,37
4 DESPESAS DE CAPITAL	11.250,00	12.206,25	13.304,81	14.502,25	51.263,31

Handwritten signature in blue ink.



Programa: 0007 SANTA FILOMENA MAIS SAUDÁVEL

Justificativa: Oferecer atendimento humanizado, fortalecendo ações de promoção e de prevenção à saúde para melhoria da qualidade de vida da população.

Objetivo: Ampliar e qualificar a rede de atendimento de saúde, no que tange à sua infraestrutura e seus serviços de saúde e de gestão, bem como as suas políticas de promoção e de prevenção.

Público Alvo: População do Município

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	5.236.200,00	5.681.277,00	6.192.591,93	6.749.925,20	23.859.994,13

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	4.796.200,00	5.203.877,00	5.672.225,93	6.182.726,24	21.855.029,17
4 DESPESAS DE CAPITAL	440.000,00	477.400,00	520.366,00	567.198,96	2.004.964,96

Programa: 0008 SANTA FILOMENA CIDADÃ: AÇÕES SOCIAIS

Justificativa: Promover o acesso da população mais vulnerável às políticas sociais inclusivas, de forma a oportunizar a emancipação dos cidadãos.

Objetivo: Atuar com ações que busquem a autossustentabilidade dos cidadãos, mediante políticas públicas que promovam a inclusão social, tais como capacitação, moradia, assistência social, acesso universal à saúde e inserção no mercado de trabalho.

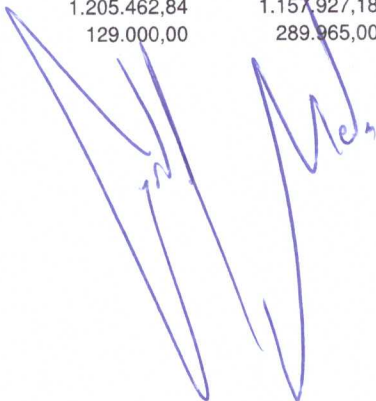
Público Alvo: População do Município

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	1.334.462,84	1.447.892,18	1.578.202,48	1.720.240,70	6.080.798,20

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.205.462,84	1.157.927,18	1.325.640,62	1.453.948,27	5.142.978,91
4 DESPESAS DE CAPITAL	129.000,00	289.965,00	252.561,86	266.292,43	937.819,29





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

01613732/0001-10

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 3 **Lei:** 300 **Data da Lei:** 28/11/2013

Justificativa: Ajuste em novos projetos e atividades

Programa: 0002 **GESTÃO PÚBLICA**

Objetivo: Manter o bom funcionamento das ações administrativas. Dotar a administração municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de gestão pública.

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação	
1	020101	04	122	2003	01	13	3	0	0,00	1	200.000,00	1	200.000,00	1	200.000,00	INCLUSÃO
1	020102	04	122	2014	01	13	3	0	0,00	0	-200.000,00	0	-200.000,00	0	-200.000,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

Programa: 0003 **ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO**

Objetivo: Garantir às crianças, adolescentes, jovens e adultos o acesso à educação visando, bem como a formação permanente dos profissionais de educação. Dar continuidade aos investimentos da infraestrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica.

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação	
1	020103	12	365	2004	01	13	3	0	0,00	1	250.000,00	1	250.000,00	1	250.000,00	INCLUSÃO
1	020103	12	365	1004	01	13	4	0	0,00	1	100.000,00	1	110.000,00	1	110.000,00	INCLUSÃO
1	020103	12	361	2022	01	13	3	0	0,00	0	-100.000,00	0	-110.000,00	0	-110.000,00	ALTERAÇÃO
1	020103	12	361	2024	01	13	3	0	0,00	0	-250.000,00	0	-250.000,00	0	-250.000,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00		0,00		0,00		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

01613732/0001-10

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 3 **Lei:** 300 **Data da Lei:** 28/11/2013

Justificativa: Ajuste em novos projetos e atividades

Programa: 0004 DESENVOLVER COM INOVAÇÃO

Objetivo: Promover o desenvolvimento da Cidade, fortalecendo o planejamento urbano sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental e dinamizando a matriz econômica do Município ao incentivar o crescimento dos setores produtivos, a diferenciação do capital humano, a inovação e a tecnologia.

Situação: ALTERAÇÃO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação	
1	020104	25	752	2005	01	13	3	0	0,00	1	50.000,00	1	50.000,00	1	50.000,00	INCLUSÃO
1	020104	20	544	1005	01	13	4	0	0,00	1	50.000,00	1	50.000,00	1	50.000,00	INCLUSÃO
1	020105	20	605	1058	01	13	4	0	0,00	0	-100.000,00	0	-100.000,00	0	-100.000,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

Programa: 0008 SANTA FILOMENA CIDADÃ: AÇÕES SOCIAIS

Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: Atuar com ações que busquem a autossustentabilidade dos cidadãos, mediante políticas públicas que promovam a inclusão social, tais como capacitação, moradia, assistência social, acesso universal à saúde e inserção no mercado de trabalho.

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação	
4	020401	08	244	1017	01	13	4	0	0,00	1	150.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00	INCLUSÃO
4	020401	08	244	2016	01	13	3	0	0,00	1	150.000,00	1	150.000,00	1	150.000,00	INCLUSÃO
4	020401	08	244	2009	01	13	3	0	0,00	1	20.000,00	1	20.000,00	1	20.000,00	INCLUSÃO
4	020401	06	244	2007	01	13	3	0	0,00	1	50.000,00	1	50.000,00	1	50.000,00	INCLUSÃO
4	020401	08	244	2012	01	13	3	0	0,00	1	20.000,00	1	20.000,00	1	20.000,00	INCLUSÃO
4	020401	08	244	2082	01	13	3	0	0,00	0	-90.000,00	0	-90.000,00	0	-90.000,00	ALTERAÇÃO
4	020401	08	244	2081	01	13	3	0	0,00	0	-300.000,00	0	-250.000,00	0	-250.000,00	ALTERAÇÃO
Total Financeiro:								0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

[Handwritten signature]

317/2014

LDO

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA**

EXERCÍCIO DE 2015

Roteiro da Lei:

- ✓ Encaminhado ao Poder Legislativo em 01/08/2014;
- ✓ Aprovado pelo Poder Legislativo em: 28/08/2014;
- ✓ Sancionada pelo Poder Executivo em: 29/08/2014; e,
- ✓ Publicada em: 29/08/2014.

Lei nº 317/2014.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Filomena para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;*
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;*
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;*
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;*

- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais;
- VIII - Disposições específicas quanto à Câmara Municipal;
- IX - política de investimento das agencias de fomento.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:

- I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

- IV - *desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;*
- V - *desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;*
- VI - *austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;*
- VII - *apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;*
- VIII - *promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;*
- IX - *ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;*
- X - *desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus*

moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º - As metas para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO OS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I - Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- II - Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra;
- III - Transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- IV - Reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- V - Passivos contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- VI - Alteração do detalhamento da despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;
- VII - Créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;
- VIII - Crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

IX - Crédito adicional especial - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentárias;

X - Crédito adicional extraordinário - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.424/96.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 05 de outubro de 2014, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I - Anexos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;
- II - Informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II- Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2013;
- III - Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 03 (três) exercícios e sua projeção para os 03 (três) subsequentes;
- IV - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V - Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial n.º 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida pública municipal;

III - Contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2014 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

Art. 18 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das transferências constitucionais;
- III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades

e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

- V - Das atividades oriundas de serviços executados pelo Município;*
- VI - Da cobrança da dívida ativa;*
- VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;*
- VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Lei de nº 9.394/96 e Lei de nº 9.424/96;*
- IX - De outras rendas.*

Art. 19 - *Nos orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.*

§ 1º - *Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e suas alterações.*

§ 2º - *Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.*

§ 3º - *As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos*

orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20- A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 21- O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 30 de agosto de 2014, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 - Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta - autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto de 2014, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 05 de agosto de 2014, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - precatórios de natureza alimentícia;
- II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;
- IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da

posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 24 - *As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:*

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;*
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.*

Art. 25 - *Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:*

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;*
 - b) Serviço da dívida.**
- III - sejam relacionadas com:
 - a) A correção de erros ou omissões; ou*
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.**

§ 1º - *As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:*

- I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projet*

o durante a vigência da lei orçamentária;

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

***Art. 26** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso seja própria somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.*

***Parágrafo único** - Fica admitido a criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes na proposta da LOA, cuja fonte seja a de convênios ou congêneres a fundo perdido.*

***Art. 27** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.*

***Art. 28** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei*

Orçamentária para o exercício de 2015, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I - Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os

valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 31 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2015 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares nos orçamentos, autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável e autorização para remanejamento de dotações dentro do mesmo programa de governo.

§ 2º Incluem no limite de suplementação previsto no § 1º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§ 3º - Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as

consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - *Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.*

Parágrafo único - *A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.*

Art. 34 - *Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".*

Parágrafo único - *Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:*

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2015, com base na folha de pagamento de agosto de 2014, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º - Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;*
- II - criação de cargo, emprego ou função;*
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*
- V - contratação de hora extra.*

Art. 37 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;*
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;*
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.*

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - *Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.*

Art. 39 - *Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:*

- I - *houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;*
- II - *for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.*

Parágrafo único - *O disposto no caput compreende, entre outras:*

- I - *a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;*
- II - *a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;*
- III - *a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.*

Art. 40 - *O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:*

- I - *educação;*
- II - *saúde;*
- III - *fiscalização fazendária;*
- IV - *assistência à criança e ao adolescente.*

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41 - *Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:*

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;*
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;*
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;*
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;*
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.*

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - *A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município*

objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para

amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 48 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, às dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis

por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 49 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 50. O Município poderá instituir agências financeiras de fomento, nos termos da legislação em vigor, com prioridade para o incentivo e apoio a atividades produtivas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO À CÂMARA MUNICIPAL

Art. 51. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 5 de setembro de 2014, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete inteiros por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2014.

§ 2º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.

II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Municipal, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00.

III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal;

§ 4º À Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Paragrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2015, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2014, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2015, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando

todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - *Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.*

Parágrafo único - *Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.*

Art. 53 - *Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária das seguintes despesas:*

- I - pessoal e encargos;*
- II - serviços da dívida;*
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;*
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;*
- V - contrapartida de Convênios Especiais.*

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 54 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 55 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 56 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 57. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 58 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da LC nº. 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritivas na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da LC acima mencionada.

Art. 59 - Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I - Metas e Ações Administrativas;
- II - Metas Fiscais;
- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais; e,

IV - Riscos Fiscais.

***Parágrafo único** - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.*

***Art. 60** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2015.*

***Art. 61** - Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de agosto de 2014.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

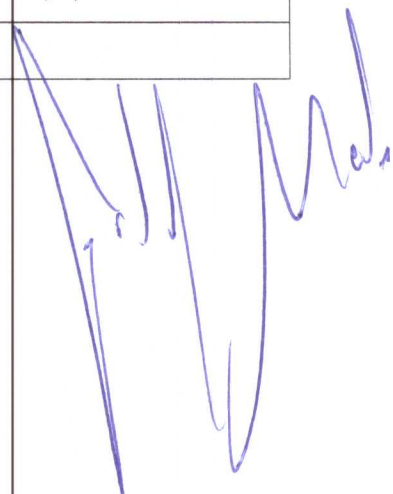
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PROGRAMA: Câmara Municipal.

OBJETIVO: Melhorar as Condições de Trabalho do Poder Legislativo e de suas Unidades de Suporte Técnico-administrativo para Atingir maior Eficácia no Exercício de suas Funções por Meio de Adequação da Estrutura Administrativa e de Capacitação dos Servidores.

METAS

- ✓ Construção do Prédio Sede da Câmara Municipal;
- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Poder Legislativo; e,
- ✓ Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Gestão Pública

OBJETIVO: Manter o Bom Funcionamento das Ações Administrativas. Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados Para Consolidar-se no Centro de Excelência de Gestão Publica.

METAS

- ✓ Construção, Ampliação e Modernização do Prédio da Prefeitura Municipal;
- ✓ Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
- ✓ Manutenção das Atividades de Comunicação do Poder Executivo;
- ✓ Transferência a Entidade sem Fins Lucrativos;
- ✓ Aquisição Veículos, Máquinas, Móveis e Equipamentos para Secretaria Administração e Finanças;
- ✓ Obrigações com Pagamento de PASEP;
- ✓ Resgate de Dívida Contratada;
- ✓ Pagamento de Sentenças Judiciais;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças;
- ✓ Reserva de Contingência;
- ✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Governo; e,
- ✓ Manutenção de Parcerias com entidades representativas do Município.



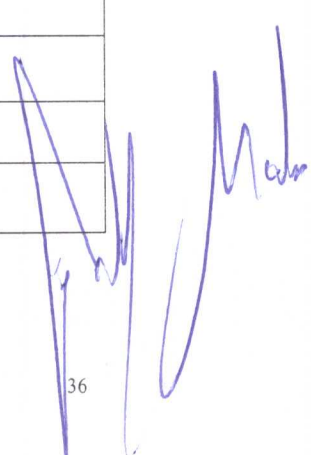
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

OBJETIVO: Garantir às Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos o Acesso à Educação Visando, bem Como a Formação Permanente dos Profissionais de Educação. Dar Continuidade aos Investimentos da Infraestrutura Física e Pedagógica da Rede para Atender a Demanda da Educação Básica.

METAS

- ✓ Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos Secretaria de Educação e Unidades;
- ✓ Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos para Secretaria de Educação;
- ✓ Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos para Escolas da Região;
- ✓ Construção, Ampliação, Modernização e Recuperação de Escolas;
- ✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para FUNDEB 40%;
- ✓ Construção de Centro de Pesquisa para o Sistema de Ensino do Município;
- ✓ Construção, Ampliação, Modernização e Recuperação de Escolas do Ensino Fundamental;
- ✓ Manutenção do Programa Municipal de Merenda Escolar;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
- ✓ Manutenção do Programa Salário Educação – QSE;
- ✓ Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar – Recursos Próprios;



✓ Manutenção do Ensino Fundamental;	
✓ Manutenção do Transporte Escolar - PNAT	
✓ Manutenção das Atividades Magistério - FUNDEB 60%;	
✓ Manutenção das Atividades - FUNDEB 40%;	
✓ Manutenção do Programa Segundo Tempo;	
✓ Manutenção do Programa de Transporte Escolar Estado - PETE;	
✓ Manutenção das Atividades do Curso Profissionalizante;	
✓ Manutenção das Atividades do Ensino Infantil;	
✓ Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos;	
✓ Manutenção das Atividades do Ensino Especial;	
✓ Construção de Creche Municipal; e,	
✓ Manutenção do Ensino Infantil (creche e pré-escolar);	

[Handwritten signature in blue ink]

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: *Desenvolver com Inovação.*

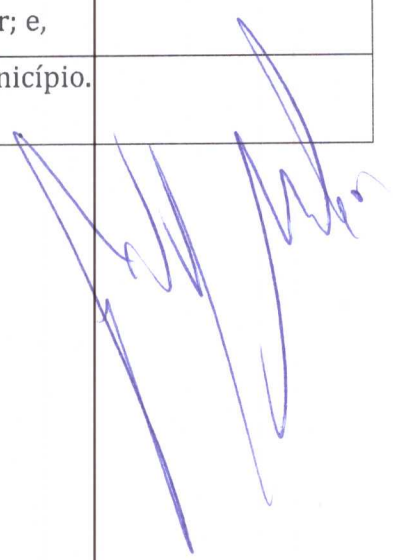
OBJETIVO: *Promover o Desenvolvimento da Cidade, Fortalecendo o Planejamento Urbano sob Perspectiva da Sustentabilidade Socioambiental e Dinamizando a Matriz Econômica do Município ao Incentivar o Crescimento dos Setores Produtivos, a Diferenciação do Capital Humano, a Inovação e a Tecnologia.*

METAS

- ✓ Construção do Portal da Cidade;
- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos para Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura;
- ✓ Aquisição de Imóveis;
- ✓ Construção e/ou Recuperação de Calçamento, Meio-fio, Quebra-molas, na Sede e no Interior;
- ✓ Construção e Ampliação de Cemitério no Município;
- ✓ Construção e Ampliação de Praça e Jardins no Município;
- ✓ Aquisição de Veículos, Equipamentos e Utensílios Diversos/Coleta de Lixo;
- ✓ Melhoria Habitacional e Controle de Doença de Chagas;
- ✓ Construção de Ponto Apoio para Veículos;
- ✓ Construção de Casa Popular na Zona Rural;
- ✓ Construção de Casa Popular na Zona Urbana;
- ✓ Construção de Rede de Saneamento Básico na Zona Rural;
- ✓ Construção de Rede de Saneamento na Zona Urbana;
- ✓ Construção, Ampliação e Recuperação de Centro de Atividade Econômica e Abate;

✓ Construção de Aterros Sanitários na Sede, Vilas e Povoados do Município;	
✓ Expansão do Sistema de Telefonia Móvel e Fixa no Município;	
✓ Implantação de Sistema de Eletrificação Rural e Urbana no Município;	
✓ Aquisição de Equipamentos para Iluminação Pública;	
✓ Construção e Recuperação de Estradas Vicinais no Município;	
✓ Construção de Abrigos para Passageiros nas Margens das PEs do Município;	
✓ Construção e/ou Recuperação de Passagens Molhadas, Sistema de Drenagem, Bueiro;	
✓ Construção e/ou Recuperação de Estádios, Quadras Esportivas e Poliesportivas, Campos de Futebol;	
✓ Construção, Ampliação e Recuperação de Parques Recreativos e Centro de Lazer;	
✓ Construção da Academia da Cidade;	
✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura;	
✓ Apoio ao Programa Municipal de Saneamento Básico;	
✓ Construção de Criadouros para Piscicultura, Avicultura, e Apicultura;	
✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;	
✓ Construção de Horta Comunitária;	
✓ Aquisição de Retroescavadeira e Outros Equipamentos Agrícolas;	
✓ Aquisição de Trator Pneu com Equipamentos;	
✓ Aquisição de Trator de Esteira;	
✓ Construção e/ou Ampliação de Galpões de Silagem no Município;	
✓ Implantação de Sistema Adutor no Município;	
✓ Construção, Recuperação e Ampliação de Barreiros, Barragens e Poços e Outros;	
✓ Construção de Cisterna de Placas;	
✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;	
✓ Programa de Apoio ao Pequeno Agricultor, Pecuárta, Empreendedor e Outros;	
✓ Programa de Abastecimento de Água;	

✓ Construção, Ampliação, Recuperação e Desassoreamento de barreiros de pequeno porte em propriedade da agricultura familiar; e,	
✓ Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.	



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Santa Filomena Viver.

OBJETIVO: Promover o Acesso Universal ao Patrimônio Cultural, Esportes, Lazer e Turismo, bem como Qualificar Equipamentos Recreativos e Culturais, Garantindo Meios de Ampliação, Adequação e conservação.

METAS	
✓ Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos/O Setor de Cultura;	
✓ Construção, Ampliação, e/ou Recuperação de Quadras Esportivas e Poliesportivas no Município;	
✓ Apoio ao Programa Mais Cultura;	
✓ Realização de Eventos Culturais no Município;	
✓ Manutenção das Atividades Desportivas; e,	
✓ Apoio ao Programa Esporte na Escola.	



ANEXO I

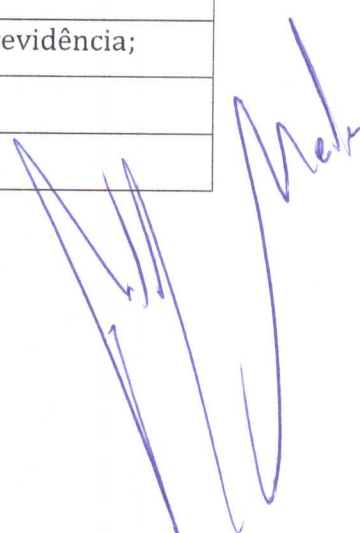
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PROGRAMA: Previdência.

OBJETIVO: Direcionar Ações com o Objetivo de Viabilizar e Desenvolver a Sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

METAS

- ✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Fundo de Previdência;
- ✓ Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência; e,
- ✓ Manutenção dos Benefícios Previdenciários do RPPS.



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Santa Filomena Mais Saudável

OBJETIVO: Ampliar e Qualificar a Rede de Atendimento de Saúde, no que Tange à sua Infraestrutura e Seus Serviços de Saúde e de Gestão, bem como as suas Políticas de Promoção e de prevenção.

METAS

- ✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para o Fundo de Saúde;
- ✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para PSF;
- ✓ Construção e/ou Ampliação do Centro Fisioterápico na Sede do Município;
- ✓ Construção, Reforma e Ampliação de Unidades e Academias de Saúde;
- ✓ Construção de Hospital Público Municipal;
- ✓ Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Destinados ao Hospital Público;
- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos Destinados as Unidades de Saúde;
- ✓ Manutenção das Atividades do Conselho de Saúde;
- ✓ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Manutenção dos Programas Saúde da Família e Bucal;
- ✓ Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS
- ✓ Manutenção de Assistência Farmacêutica Básica – Farmácia Básica;
- ✓ Manutenção das Unidades de Saúde;
- ✓ Manutenção do Programa Mãe Coruja;
- ✓ Atenção a Saúde da Mulher;

✓ Programa de Ações Preventivas Orientação Alimentação Nutricional;	
✓ Programa de Redução da Mortalidade Infantil;	
✓ Manutenção de Centro de Especialidades;	
✓ Apoio ao TFD – Tratamento Fora de Domicilio;	
✓ Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária; e,	
✓ Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Epidemiológica no Município.	



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Santa Filomena Cidadã: Ações Sociais

OBJETIVO: Atuar com Ações que Busquem a Auto-sustentabilidade dos Cidadãos, Mediante Políticas Públicas que Promovam a Inclusão Social, Tais como Capacitação, Moradia, Assistência Social, Acesso Universal à Saúde e Inserção no Mercado de Trabalho.

METAS	
✓ Construção e/ou Ampliação do Centro de Convivência do Idoso;	
✓ Construção do Centro de Atividades Múltiplas;	
✓ Construção e Aquisição de Equipamentos para Cozinha Comunitária;	
✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para FMAS;	
✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Bolsa Família - IGD;	
✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para CRAS;	
✓ Manutenção do Programa de Convivência e Fortalecimento;	
✓ Programa de Apoio ao Portador de Deficiência;	
✓ Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;	
✓ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;	
✓ Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS;	
✓ Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD.M;	
✓ Programa de Apoio a Gestante;	
✓ Concessão de Auxílios a Pessoas Carentes;	



✓ Construção e Aquisição de Equipamentos Centro de Apoio da Criança;	
✓ Programa de Recuperação de Crianças e Adolescentes das Drogas;	
✓ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;	
✓ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;	
✓ Manutenção do Programa Pernambuco no batente;	
✓ Manutenção do Programa Prefeito Amigo da Criança;	
✓ Implantação de Cursos Profissionalizantes;	
✓ Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para o Conselho Tutelar; e,	
✓ Manutenção de Serviços Especializados de atendimento a comunidade.	

[Handwritten signature in blue ink]

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – 2015

METAS FISCAIS

ANEXO II.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO (§1º, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. METAS ANUAIS DE 2015 A 2017

O Presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB do País, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017. Os valores identificados na tabela 1 foram apurados seguindo a determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, e abrangem os órgãos da Administração Diretas, dos Poderes e entidades da administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais.

A tabela 1 destaca os valores das metas de receita e despesas, primárias e totais, e da dívida pública consolidada para o triênio 2015-2017 e preços correntes e constantes.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2015

Tabela 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015		
	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)
	(a)		x 100
Receita Total	33.401.013,07	31.730.962,42	0,00058257%
Receitas Primárias (I)	32.898.462,77	31.253.539,63	0,00057380%
Despesa Total	33.401.013,07	31.730.962,42	0,00058257%
Despesas Primárias (II)	32.837.013,07	31.195.162,42	0,00057273%
Resultado Primário (III) = (I - II)	61.449,70	58.377,21	0,00000107%
Resultado Nominal	-490.790,53	-466.251,01	-0,00000856%
Dívida Pública Consolidada	4.298.909,62	4.083.964,14	0,00007498%
Dívida Consolidada Líquida	-1.010.612,71	-960.082,08	-0,00001763%
ESPECIFICAÇÃO	2016		
	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(b / PIB)
	(b)		x 100
Receita Total	36.407.104,24	32.868.697,78	0,00058017%
Receitas Primárias (I)	35.859.324,41	32.374.156,67	0,00057144%
Despesa Total	36.407.104,24	32.868.697,78	0,00058017%
Despesas Primárias (II)	35.788.704,24	32.310.400,08	0,00057031%
Resultado Primário (III) = (I - II)	70.620,17	63.756,59	0,00000113%
Resultado Nominal	-572.249,35	-516.632,43	-0,00000912%
Dívida Pública Consolidada	3.700.509,62	3.340.857,09	0,00005897%
Dívida Consolidada Líquida	-1.582.862,06	-1.429.023,69	-0,00002522%
ESPECIFICAÇÃO	2017		
	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(c)		x 100
Receita Total	39.683.743,62	33.865.313,13	0,00057988%
Receitas Primárias (I)	39.086.663,61	33.355.776,99	0,00057115%
Despesa Total	39.683.743,62	33.865.313,13	0,00057988%
Despesas Primárias (II)	39.005.503,62	33.286.516,68	0,00056997%
Resultado Primário (III) = (I - II)	81.159,99	69.260,32	0,00000119%
Resultado Nominal	-642.841,13	-548.587,76	-0,00000939%
Dívida Pública Consolidada	3.042.269,62	2.596.212,05	0,00004445%
Dívida Consolidada Líquida	-2.225.703,19	-1.899.370,59	-0,00003252%

Fonte: Balanços Anuais 2011 e 2013, Orçamento do Exercício Financeiro 2014 e Projeções de Crescimento conforme dados Macroeconômicos Divulgados pelo Governo Federal.

PIB Nacional	VALOR - R\$
Projeção para 2014	R\$ 5.733.439.629.000
Projeção para 2015	R\$ 6.275.296.959.000
Projeção para 2016	R\$ 6.843.489.127.000

Os cálculos das projeções foram realizados considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária da União – PLDO 2015, cujos parâmetros estão descritos na tabela 1.1.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte Cenário macroeconômico:

PARAMETROS MACROECONÔMICOS

Tabela 1.1

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017
Crescimento Real do PIB % a. a.	% 2,5	3,0	3,0	4,0
PIB - R\$ bilhões	R\$ 5.266,30	5.733,40	6.275,30	6.843,50
Superávit primário do Setor Público (% PIB)	% 3,10	2,50	2,50	2,50
>>> Governo Central	% 2,15	2,00	2,00	2,00
>>> Empresas Estatais Federais	% 0,00	0,00	0,00	0,00
>>> Estados e Municípios	% 0,95	0,50	0,50	0,50
IPCA % Acumulado	% 5,30	5,00	4,50	4,50
Taxa Ouver - Selic	% 10,73	10,66	10,71	10,62
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - médio	% 2,39	2,40	2,42	2,45

Fonte: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015 da União.

Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2014, os valores foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, destacadas na tabela 1.1.

A meta superavitária para 2015 é de R\$ 61.449,70 em valores correntes, para assegurar a obtenção desse resultado, a receita primária deverá

situar-se em torno de R\$ 32.898.462,77 e as despesas primárias em R\$ 32.837.013,07.

O Município persistirá na busca de crescente eficiência na exploração adequada de sua base arrecadadora, sobre tudo de ISSQN e IRRF objetivando o atingimento de metas.

2. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

As projeções das metas anuais para a LDO 2015 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas considerando fatores históricos, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

I - PRINCIPAIS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2015, cujos valores estão descritos na tabela 1.1.

II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções anuais de Receitas do Município, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2015 a 2017:

Tabela 2

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	32.338.277,27	35.248.722,22	38.421.107,22
Receita Tributária	1.401.992,34	1.528.171,65	1.665.707,10
Contribuições	387.887,50	422.797,38	460.849,14
Contribuições para RPPS	387.887,50	422.797,38	460.849,14
Receita Patrimonial	502.550,30	547.779,83	597.080,01
Aplicações Financeiras	502.550,30	547.779,83	597.080,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	193.455,50	210.866,50	229.844,48
Receita de Serviços	193.455,50	210.866,50	229.844,48
Transferências Correntes	32.393.705,75	35.309.139,26	38.486.961,80
FPM	12.531.750,00	13.659.607,50	14.888.972,18
Transferências do SUS	2.229.675,00	2.430.345,75	2.649.076,86
Transferências do Fundeb	11.284.488,25	12.300.092,19	13.407.100,49
Transferências do ICMS - Estado	3.547.950,00	3.867.265,50	4.215.319,40
Outras Transferências Correntes	2.799.842,50	3.051.828,32	3.326.492,87
Outras Receitas Correntes	111.321,00	121.339,89	132.260,48
Receitas Intraorçamentária	600.954,38	655.040,26	713.993,89
Dedução para Formação do FUNDEB	-3.253.589,50	-3.546.412,55	-3.865.589,68
RECEITA DE CAPITAL	1.062.735,80	1.158.382,02	1.262.636,40
Operações de créditos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.062.735,80	1.158.382,02	1.262.636,40
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	33.401.013,07	36.407.104,24	39.683.743,62

II. 1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município destacadas na tabela 2 e que compõem a LDO 2015.

RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes do Município, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeções, as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, bem como considerando os dados históricos como de alta relevância conforme detalhado a seguir:

RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária do Município de Dormentes é composta pela arrecadação dos impostos, IPTU, IRRF, ITBI, ISS, além das taxas de competência municipal.

A tabela 2.1 discrimina as metas fiscais de arrecadações tributárias estabelecidas pelo Município nos Balanços de 2011 e 2012, a estimada para o Exercício de 2014 e as projetadas para o período de 2015 a 2017, com suas variações nominais anuais.

Receita Tributária

Tabela 2.1

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	R\$ 375.838,50	0%
2013	R\$ 686.211,40	82,58%
2014	R\$ 1.292.158,84	88,30%
2015	R\$ 1.401.992,34	8,50%
2016	R\$ 1.528.171,65	9,00%
2017	R\$ 1.665.707,10	9,00%

O município apresenta uma previsão otimista da arrecadação tributária, considerando o crescimento real no exercício de 2013 com relação ao ano de 2012, e por sua adota postura conservadora ao projetar valores com crescimento entre 8,5% e 9% ao ano. Foi levado em consideração a baixo crescimento da economia brasileira e dados macroeconômicos do país.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Os Valores projetados de Contribuições Sociais para os anos de 2015 a 2017 (tabela 2.2) tiveram como referência os gastos com pessoal, o que serve de base para o cálculo.

Receita de Contribuições

Tabela 2.2

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	R\$ 0,00	0%
2013	R\$ 406.259,61	0,00%
2014	R\$ 357.500,00	-12,00%
2015	R\$ 387.887,50	8,50%
2016	R\$ 422.797,38	9,00%
2017	R\$ 460.849,14	9,00%

RECEITA PATRIMONIAL

A Receita Patrimonial é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. Suas principais fontes de arrecadação são de recursos originados da aplicação de disponibilidades de financeira. Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela, para o período de 2015 a 2017 (tabela 2.3).

Receita Patrimonial

Tabela 2.3

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	R\$ 111.350,81	0%
2013	R\$ 139.527,32	25,30%
2014	R\$ 463.180,00	231,96%
2015	R\$ 502.550,30	8,50%
2016	R\$ 547.779,83	9,00%
2017	R\$ 597.080,01	9,00%

Podemos verificar que a receita de aplicações financeiras de sua variação depende do mercado financeiro nacional e internacional, podendo assim ter um resultado negativo, porém a legislação brasileira determina aos municípios a aplicações em mercado financeiro dos valores transferidos pela União e o Estado de Pernambuco. (tabela 2).

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

As receitas de transferências correntes são distribuídas em dois grupos: as Transferências da União e as Transferências do Estado.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores transferidos a título de celebração de convênio e outros atos oficiais, desta forma apresentamos na tabela 2.4 discriminando os valores para o período 2015-2017.

Transferências Correntes

Tabela 2.4

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	R\$ 21.479.059,84	0%
2013	R\$ 23.209.878,85	8,06%
2014	R\$ 29.855.950,00	28,63%
2015	R\$ 32.393.705,75	8,50%
2016	R\$ 35.309.139,26	9,00%
2017	R\$ 38.486.961,80	9,00%

RECEITAS DE CAPITAL

As transferências de Capital foram projetadas sua evolução (tabela 2.4) com base em dados fornecidos pelo Poder Executivo Municipal através de projetos constantes na programação de investimentos na execuções de obras e serviços de engenharia e aquisição de equipamentos e ou materiais permanentes de forma a garantir melhor estrutura de funcionamentos e de prestação de serviços dos órgãos do poder público municipal. Origem dos recursos será: da União, do Estado e do Município, bem como a de operações de créditos (tabela 2.5).

Transferência de Capital

Tabela 2.5

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	R\$ 2.742.131,99	0%
2013	R\$ 1.102.566,86	-59,79%
2014	R\$ 979.480,00	-11,16%
2015	R\$ 1.062.735,80	8,50%
2016	R\$ 1.158.382,02	9,00%
2017	R\$ 1.262.636,40	9,00%

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS.

As metas anuais de Despesas para o Município foram projetadas com base nos fatos históricos.

Os valores das principais categorias de despesas previstos para o Município no período de 2015 a 2017 estão consolidados na tabela 3.

Tabela 3

DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	29.108.350,27	32.017.185,30	35.216.903,83
Pessoal e Encargos Sociais	16.977.998,12	18.675.797,94	20.543.377,73
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Outras Despesas Correntes	12.110.352,15	13.321.387,37	14.653.526,10
DESPESAS DE CAPITAL	4.292.662,80	4.389.918,94	4.466.839,78

Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro, Santa Filomena-PE
 CEP: 56.210-000 Fone: 87 3874 7156/7120
 CNPJ: 01.613.732/0001-10
 E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com

Investimentos	3.478.172,80	3.493.979,94	3.481.306,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	544.000,00	598.400,00	658.240,00
RESERVAS (Contingência e Previdenciárias)	270.490,00	297.539,00	327.292,90
TOTAL DA DESPESA	33.401.013,07	36.407.104,24	39.683.743,62

Das Despesas Correntes

As despesas correntes são compostas pelos gastos com o custeio, o que inclui pessoal, encargos sociais, manutenção dos serviços públicos, pagamento de precatórios e pagamento dos juros e encargos da dívida interna do município.

Despesas com pessoal e encargos sociais

São as classificadas para pagamento de pessoal e o custeio do regime previdenciário, sua projeção foi realizada de acordo com as executadas nos exercícios de 2012 e 2013, as fixadas em 2014, o que possibilitou uma projeção para o período de 2015 a 2017, conforme demonstrado na tabela 3.1.

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Tabela 3.1

<i>Matas Anuais</i>	<i>Valor Nominal - R\$</i>	<i>Variação %</i>
2012	R\$ 10.580.384,99	0%
2013	R\$ 12.904.452,55	21,97%
2014	R\$ 15.525.452,84	20,31%
2015	R\$ 16.977.998,12	9,36%
2016	R\$ 18.675.797,94	10,00%
2017	R\$ 20.543.377,73	10,00%

O Incremento nas despesas realizadas com pessoal e encargos sociais para os exercícios de 2015 a 2017 se da por força de reajustes salariais.

Nesta composição já estão considerados recursos destinados aos reajustes autorizados por lei Federal, os necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, inclusive a

compensação na substituição de servidores contratos pelos efetivados conforme a Constituição Federal e a Lei orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal 101/2000.

Outras Despesas Correntes

São as despesas realizadas com o custeio na manutenção da máquina pública realizada nos exercícios de 2012 e 2013, as fixadas para 2014 e projetadas para o período 2015 a 2017, conforme tabela 3.2.

Outras despesas Correntes

Tabela 3.2

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	R\$ 12.718.426,93	0%
2013	R\$ 10.241.725,98	-19,47%
2014	R\$ 10.530.741,00	2,82%
2015	R\$ 12.110.352,15	15,00%
2016	R\$ 13.321.387,37	10,00%
2017	R\$ 14.653.526,10	10,00%

A projeção dessa categoria de despesa se deu com base nas executadas em 2012 e 2013, considerando a fixada para o exercício de 2014, fixando um aumento de 15,00% para o exercício de 2015, 10,00% para os exercícios seguintes. Todas as projeções estão levando em consideração a manutenção da estrutura administrativa, buscando alcançar uma melhoria de qualidade dos serviços oferecidos pelo Poder Público.

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário mede o comportamento fiscal do Governo Municipal durante o exercício. A composição do Resultado Primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias. Neste demonstrativo verifica-se as Receitas Primárias (receitas orçamentárias correntes e de capital excluídas as operações de crédito, alienações de ativos e os rendimentos de aplicações financeiras) não são suficientes para cobrir as Despesas Primárias (despesas orçamentárias deduzidas os juros e amortizações da dívida interna), seu comportamento aparece conforme tabela 4.

Resumindo, sua finalidade é verificar se o nível dos gastos orçamentários do ente federativo está compatível com a arrecadação e, sobretudo se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 4.0 apresenta os resultados primários do Município de Constantes dos respectivos Balanços Anuais de 2012 a 2013, o previsto para 2014, contido na LDO e os projetados para 2015 a 2017.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE METAS FISCIAS

METAS ANUAIS

2015

TABELA 4

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	23.694.257,02	22.952.227,27	29.804.863,84	32.338.217,27	35.248.722,22	38.421.107,22
Receita Tributária	375.838,50	686.211,40	1.292.158,84	1.401.992,34	1.528.171,65	1.665.707,10
Contribuições	0,00	406.259,61	357.500,00	387.887,50	422.797,38	460.849,14
Receita Patrimonial	111.350,81	139.527,32	463.180,00	502.530,30	547.779,83	597.080,01
Aplicações Financeiras (II)	111.350,81	139.527,32	463.180,00	502.530,30	547.779,83	597.080,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	133.267,76	620,00	178.300,00	193.455,50	210.866,50	229.844,48
Receita de Serviços	133.267,76	620,00	178.300,00	193.455,50	210.866,50	229.844,48
Transferências Correntes	21.479.059,84	23.209.878,85	29.855.950,00	32.393.705,75	35.309.139,26	38.486.961,80
FPM	8.350.995,69	8.963.846,28	11.550.000,00	12.531.750,00	13.659.607,50	14.888.972,18
Transferências do SUS	1.406.724,07	1.838.916,18	2.055.000,00	2.229.675,00	2.430.345,75	2.649.076,86
Transferências do Fundeb	7.374.177,81	7.548.052,12	10.400.450,00	11.284.488,25	12.300.092,19	13.407.100,49
Transferências do ICMS - Estado	2.653.935,24	3.003.971,29	3.270.000,00	3.547.930,00	3.867.265,50	4.215.319,40
Outras Transferências Correntes	1.693.227,03	1.855.092,98	2.580.500,00	2.799.842,50	3.051.828,32	3.326.492,87
Outras Receitas Correntes	49.584,08	161.432,64	102.600,00	111.321,00	121.339,89	132.260,48
Receitas Intraorçamentária	3.652.033,31	684.164,31	553.875,00	600.954,38	655.040,26	713.993,89
Dedução para Formação do FUNDEB	-2.106.877,28	-2.335.866,86	-2.998.700,00	-3.253.589,50	-3.546.412,55	-3.865.589,68
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	23.582.906,21	22.812.699,95	29.341.683,84	31.835.726,97	34.700.942,39	37.824.027,21
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.742.131,99	1.102.566,86	979.480,00	1.062.735,80	1.158.382,02	1.262.636,40
Operações de créditos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.742.131,99	1.102.566,86	979.480,00	1.062.735,80	1.158.382,02	1.262.636,40
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.742.131,99	1.102.566,86	979.480,00	1.062.735,80	1.158.382,02	1.262.636,40
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	26.325.038,20	23.915.266,81	30.321.163,84	32.898.462,77	35.859.324,41	39.086.663,61
DESPESAS CORRENTES (X)	23.298.811,92	23.146.178,53	26.076.193,84	29.108.350,27	32.017.185,30	35.216.903,83
Pessoal e Encargos Sociais	10.580.384,99	12.904.452,55	15.525.452,84	16.977.998,12	18.675.797,94	20.543.377,73
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Outras Despesas Correntes	12.718.426,93	10.241.725,98	10.530.741,00	12.110.352,15	13.321.387,37	14.653.526,10
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	23.298.811,92	23.146.178,53	26.056.193,84	29.088.350,27	31.997.185,30	35.196.903,83
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.453.035,44	3.403.356,37	4.462.250,00	4.022.172,80	4.092.379,94	4.139.546,88
Investimentos	1.966.529,64	3.158.034,76	4.092.250,00	3.478.172,80	3.493.979,94	3.481.306,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida (XIV)	486.505,80	245.321,61	370.000,00	544.000,00	598.400,00	658.240,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.966.529,64	3.158.034,76	4.092.250,00	3.478.172,80	3.493.979,94	3.481.306,88
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	245.900,00	270.490,00	297.539,00	327.292,90
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XIV+XV+XVI)	26.265.341,66	26.304.213,29	30.394.343,84	32.837.013,07	35.788.704,24	39.005.503,62
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.059.696,64	-2.388.946,48	-73.180,00	61.449,70	70.620,17	81.159,99

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL.

O Resultado Nominal tem por objetivo medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida em um determinado período e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida de um exercício financeiro em relação ao período anterior.

O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada Líquida, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

Os resultados nominais esperados para 2015 a 2014 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção da dívida consolidada líquida. A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal tem como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O resultado dos Exercícios de 2011 a 2013, o previsto para 2014 e os projetados para 2015 a 2017 estão apresentados na tabela 5.0 a seguir:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCIAS
METAS ANUAIS
2015

Anexo 5, AMF - Demonstrativo I (LRF, art.53, Inciso III)

Tabela 5

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2011 (a)	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.249.157,70	4.891.827,90	4.891.827,90	4.842.909,62	4.298.909,62	3.700.509,62	3.042.269,62
DEDUÇÕES (II)	2.775.346,30	5.954.101,62	5.286.315,48	5.362.731,80	5.309.522,33	5.283.371,68	5.267.972,81
Ativo Disponível	789.903,10	3.023.965,11	2.154.657,88	2.262.390,77	2.364.198,36	2.470.587,28	2.581.763,71
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.985.443,20	2.930.136,51	3.131.657,60	3.100.341,02	2.945.323,97	2.812.784,39	2.686.209,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	2.473.811,40	-1.062.273,72	-394.487,58	-519.822,18	-1.010.612,71	-1.582.862,06	-2.225.703,19
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.473.811,40	-1.062.273,72	-394.487,58	-519.822,18	-1.010.612,71	-1.582.862,06	-2.225.703,19
RESULTADO NOMINAL		(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR		-3.536.085,12	667.786,14	-125.334,60	-490.790,53	-572.249,35	-642.841,13

Fonte: Balanços do Município e projeção com base PLDO da União para 2015.

VI - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 6.0 apresenta a estimativa da Dívida Consolidada Líquida do Município extraídos dos Resultados de 2011 a 2013, da prevista para 2014 na LDO e as projetadas para o período de 2015 a 2017.

Os valores para 2015 a 2017 foram estimados em função dos termos dos contratos celebrados com diversos componentes da dívida, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível para aqueles exercícios, os quais foram atualizados com base na evolução anual da receita municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCIAS
METAS ANUAIS
2015
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA

Tabela 6

ESPECIFICAÇÃO	2011 (a)	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.249.157,70	4.891.827,90	4.891.827,90	4.842.909,62	4.298.909,62	3.700.509,62	3.042.269,62
DEDUÇÕES (II)	2.775.346,30	5.954.101,62	3.131.657,60	3.100.341,02	2.945.323,97	2.812.784,39	2.686.209,10
Ativo Disponível	789.903,10	3.023.965,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.985.443,20	2.930.136,51	3.131.657,60	3.100.341,02	2.945.323,97	2.812.784,39	2.686.209,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.473.811,40	-1.062.273,72	1.760.170,30	1.742.568,60	1.353.585,65	887.725,23	356.060,52
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.473.811,40	-1.062.273,72	1.760.170,30	1.742.568,60	1.353.585,65	887.725,23	356.060,52

ANEXO III

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2013 com as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para 2013.

A tabela 7 representa a comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e dívida fiscal líquida.

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas para 2013			Metas Realizadas em 2013		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100
Receita Total	24.054.794,13	33.685.855,44	0,00048%	24.054.794,13	21.080.355,91	0,00050%
Receitas Primárias (I)	23.915.266,81	33.981.499,50	0,00048%	23.915.266,81	20.958.081,51	0,04757%
Despesa Total	26.549.534,90	33.685.855,44	0,00053%	26.549.534,90	23.266.615,46	0,05281%
Despesas Primárias (II)	26.304.213,29	32.555.500,87	0,00052%	26.304.213,29	23.051.628,51	0,05232%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.388.946,48	1.425.998,63	-0,00005%	-2.388.946,48	-2.093.547,00	-0,00475%
Resultado Nominal	0,00	-769.691,99	0,00000%	2.822.444,02	2.473.441,43	0,00561%
Dívida Pública Consolidada	0,00	6.263.168,77	0,00000%	4.891.827,90	4.286.940,58	0,00973%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1.819.537,31	0,00000%	1.760.170,30	1.542.520,64	0,00350%

Fonte: Balanço Anual

SIAFI

PIB Nacional	VALOR - R\$
Previsão do PIB Nacional para 2013	5.027.449.941.000
Valor Efetivo (realizado) do PIB Nacional em 2013	4.837.850.216.000

Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro, Santa Filomena-PE
 CEP: 56.210-000 Fone: 87 3874 7156/7120
 CNPJ: 01.613.732/0001-10
 E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O demonstrativo da evolução do patrimônio da Administração Pública apresenta-se como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, e tem por finalidade evidenciar a diferença entre o ativo e o passivo num determinado exercício financeiro, compreendendo os dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Fundo Municipais.

A seguir, é demonstrado o valor do patrimônio líquido do Município no triênio de 2011 a 2013, apurado em consonância com o disposto na Portaria STN nº 637, de 18/10/2012, destacando-se as informações afetam a parte previdenciária.

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (L.R.F, art.4º,
§2º,inciso III)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	121.143,93	100%	546.903,02	100%	-1.297.001,33	100%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL:	121.143,93	100%	546.903,02	100%	-1.297.001,33	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	19.987,19	100%	0,00	0%	-1.500,36	100%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL:	19.987,19	100%	0,00	0%	-1.500,36	100%
TOTAL:	141.131,12	100%	546.903,02	100%	-1.298.501,69	100%

Fonte: Balanços dos Exercícios Financeiros

Analisando a tabela anterior, observa-se no triênio ocorreu uma variação de recuperação do patrimônio.

Em 2013, outro fato que contribuiu para composição do Patrimônio do Município foi o registro das obrigações de longo prazo atinentes ao parcelamento de dívidas previdenciárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e sua redução pelo cancelamento de restos a pagar inscritos em anos anteriores.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos tem por finalidade evidenciar a receita de capital decorrente da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital, conforme preceitua o inciso III, § 2º, do art. 4º da LC 101/2000, tendo em vista a vedação da aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos do patrimônio público no financiamento de despesas correntes, conforme dispõe o art. 44 da citada Lei Complementar.

O Município não há nada a evidenciar no relatório por não haver alienação de bens, tendo em vista não haver precisão de arrecadação.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – FUNDO
PREVIDENCIÁRIO**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município Para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Exercícios e Variações	AH	AV	2013	AV	2012	AV	2011
Receita de Contribuições	100%	35%	406.259,51	#DIV/0!	0,00	24%	163.875,20
Receita Patrimonial	100%	5%	55.794,44	#DIV/0!	0,00	28%	196.950,10
Receita de Serviços	0%	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Outras Receitas Correntes	0%	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Receitas de Capital	0%	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Receita Intraorçamentária	100%	60%	684.164,31	#DIV/0!	0,00	48%	335.186,78
TOTAL	100%	100%	1.146.218,26	#DIV/0!	0,00	100%	696.012,08

SANTA FILOMENA

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2013	741.136,48	327.475,86	413.660,62	2.997.222,05
2014	1.687.153,35	797.701,20	889.452,15	3.886.674,20
2015	2.336.321,97	908.738,42	1.427.583,56	5.314.257,76

Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro, Santa Filomena-PE
CEP: 56.210-000 Fone: 87 3874 7156/7120
CNPJ: 01.613.732/0001-10
E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com

2016	2.450.851,79	984.146,55	1.466.705,24	6.780.963,00
2017	2.871.595,04	1.011.539,60	1.860.055,43	8.641.018,43
2018	3.011.955,18	1.043.206,01	1.968.749,17	10.609.767,61
2019	3.205.205,99	1.241.253,55	1.963.952,44	12.573.720,04
2020	3.349.049,79	1.270.487,34	2.078.562,44	14.652.282,49
2021	3.511.802,00	1.346.602,39	2.165.199,61	16.817.482,10
2022	3.667.211,80	1.376.910,66	2.290.301,15	19.107.783,24
2023	3.858.540,62	1.465.248,87	2.393.291,75	21.501.075,00
2024	4.042.293,38	1.496.782,86	2.545.510,52	24.046.585,52
2025	4.220.336,77	1.528.270,42	2.692.066,35	26.738.651,87
2026	4.411.342,93	1.578.632,10	2.832.710,82	29.571.362,69
2027	4.631.971,21	1.727.749,00	2.904.222,21	32.475.584,90
2028	4.845.389,74	1.834.060,40	3.011.329,33	35.486.914,23
2029	5.066.153,13	1.953.206,95	3.112.946,18	38.599.860,41
2030	5.302.456,48	2.025.443,54	3.277.012,94	41.876.873,35
2031	5.542.392,46	2.064.167,72	3.478.224,73	45.355.098,09
2032	5.865.646,44	2.456.628,44	3.409.018,00	48.764.116,09
2033	6.139.439,48	2.653.884,72	3.485.554,77	52.249.670,85
2034	6.342.742,87	2.745.919,52	3.596.823,35	55.846.494,20
2035	6.615.689,64	2.848.723,91	3.766.965,73	59.613.459,93
2036	6.857.346,47	2.882.030,20	3.975.316,27	63.588.776,20
2037	7.431.304,45	4.530.775,64	2.900.528,81	66.489.305,01
2038	7.635.866,31	4.746.256,55	2.889.609,76	69.378.914,77
2039	7.858.989,28	4.805.029,24	3.053.960,04	72.432.874,82
2040	8.042.156,60	4.852.956,89	3.189.199,71	75.622.074,53
2041	8.283.240,43	4.908.306,17	3.374.934,26	78.997.008,79
2042	8.602.465,14	5.737.396,18	2.865.068,96	81.862.077,75
2043	8.849.384,15	5.957.305,42	2.892.078,74	84.754.156,49
2044	9.083.007,22	6.073.848,40	3.009.158,82	87.763.315,31
2045	9.255.658,67	6.142.611,84	3.113.046,83	90.876.362,14
2046	8.090.070,02	6.260.926,72	1.829.143,31	92.705.505,45
2047	8.177.898,91	6.384.281,58	1.793.617,33	94.499.122,78
2048	8.258.053,04	6.479.126,13	1.778.926,91	96.278.049,69
2049	8.339.614,11	6.608.836,70	1.730.777,41	98.008.827,10
2050	8.429.327,63	6.871.354,84	1.557.972,78	99.566.799,88
2051	8.558.720,13	6.969.863,50	1.588.856,63	101.155.656,51
2052	8.689.574,73	7.060.813,89	1.628.760,84	102.784.417,36
2053	8.824.994,86	7.169.777,06	1.655.217,79	104.439.635,15
2054	8.891.551,50	7.300.532,88	1.591.018,63	106.030.653,77
2055	8.952.021,51	7.431.288,69	1.520.732,83	107.551.386,60
2056	9.006.045,01	7.562.044,50	1.444.000,51	108.995.387,11
2057	9.051.933,05	7.671.007,68	1.380.925,37	110.376.312,48
2058	9.093.343,58	7.801.763,49	1.291.580,09	111.667.892,57
2059	9.127.180,45	7.932.519,31	1.194.661,15	112.862.553,72
2060	9.152.341,11	8.041.482,48	1.110.858,63	113.973.412,35
2061	9.170.707,88	8.150.445,66	1.020.262,22	114.993.674,56
2062	9.182.096,83	8.281.201,47	900.895,36	115.894.569,92
2063	9.184.133,84	8.411.957,29	772.176,55	116.666.746,47
2064	9.261.690,86	8.520.920,46	740.770,40	117.407.516,87

2065	9.337.800,69	8.629.883,64	707.917,05	118.115.433,93
2066	9.412.382,61	8.760.639,45	651.743,16	118.767.177,09
2067	9.484.043,59	8.869.602,63	614.440,96	119.381.618,05
2068	9.553.922,23	8.978.565,81	575.356,43	119.956.974,48
2069	9.621.917,97	9.109.321,62	512.596,35	120.469.570,83
2070	9.686.616,75	9.196.492,16	490.124,58	120.959.695,41
2071	9.750.442,42	9.327.247,97	423.194,44	121.382.889,86
2072	9.810.734,13	9.436.211,15	374.522,98	121.757.412,84
2073	9.868.594,16	9.545.174,33	323.419,83	122.080.832,67
2074	9.923.883,44	9.654.137,51	269.745,94	122.350.578,60
2075	9.976.454,67	9.763.100,68	213.353,98	122.563.932,59
2076	10.026.151,79	9.872.063,86	154.087,93	122.718.020,51
2077	10.072.809,48	9.981.027,04	91.782,45	122.809.802,96
2078	10.116.252,62	10.068.197,58	48.055,05	122.857.858,00
2079	10.157.603,23	10.177.160,76	-19.557,53	122.838.300,48
2080	10.195.435,62	10.286.123,93	-90.688,31	122.747.612,17
2081	10.229.546,25	10.373.294,48	-143.748,23	122.603.863,94
2082	10.261.027,01	10.504.050,29	-243.023,28	122.360.840,66
2083	10.287.112,75	10.569.428,19	-282.315,45	122.078.525,21
2084	10.311.410,29	10.678.391,37	-366.981,08	121.711.544,13
2085	10.331.205,21	10.787.354,55	-456.149,34	121.255.394,79
2086	10.346.235,42	10.896.317,73	-550.082,30	120.705.312,49
2087	10.356.223,25	10.961.695,63	-605.472,38	120.099.840,11

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2013 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

Biométricas - Tábua de Mortalidade IBGE-2011 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2014

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -, integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita.

A abrangência da renúncia de receita atende à prescrição do art. 14, § 1º, da LRF: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Fato não ocorrido por não a concessão de incentivos concedidos pelo Município.

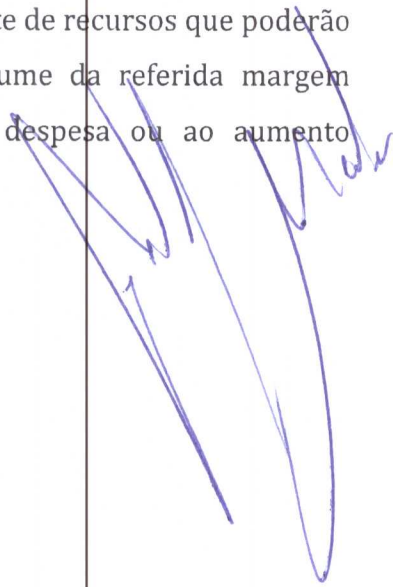
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. O volume da referida margem disponível está associada à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, § 2º).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

ANEXO IV

RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar à sociedade.

A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável. Sobre os pilares do planejamento, transparência e controle.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretize, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

RISCOS FISCAIS

A finalidade primordial do Município é promover o bem estar dos indivíduos. Para isso deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos.

Os riscos fiscais podem ser classificados quanto à probabilidade de ocorrência do evento, havendo uma divisão entre diretas e contingentes. As obrigações com possibilidade de ocorrência direta são aquelas de ocorrência certa e previsível, enquanto as obrigações com probabilidade de ocorrência contingente decorrem de eventos que podem ou não se materializar, ou de eventos cuja probabilidade e magnitude são de difícil mensuração, podendo ou não transformar-se em dívida para o ente.

As obrigações diretas devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, a possibilidade dessas obrigações sofrerem impactos negativos é entendida como um tipo de risco fiscal.

Eventos que podem acarretar desequilíbrio na relação receita-despesa do governo são denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, afetando a quantia arrecadada e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o conseqüente aumento de despesas.

RISCOS NAS DESPESAS

Os riscos relacionados às despesas podem decorrer de variações na execução dos valores pré-estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo gestor. Essas modificações podem ser, por exemplo, decorrentes de alterações na estrutura legal vigente, o que algumas vezes demanda decisões de políticas públicas que são diretamente afetadas pela nova legislação.

Além disso, outro fato que tem impacto direto sobre a execução da despesa é a realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES

Como já mencionado anteriormente, os passivos contingentes são riscos cuja materialização depende de eventos futuros, que podem ou não se concretizar.

Dessa forma, a obrigação financeira do Município não é certa e previsível. Dentre os passivos contingentes, destacam-se as demandas judiciais, ou seja, ações no Judiciário contra a Administração Pública Municipal.